



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de serviços filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:

I - Configuração do streaming:

- a) Taxa de transmissão de 300kbps;
- b) Geração e/ou conversão de vídeos com resoluções 640 x 480 (definição padrão) ou 1280x 720 (alta definição), podendo ser convertidos para diferentes resoluções;
- c) Pelo menos 1.000 (mil) usuários simultâneos;
- d) Formato mínimo de 360p (360 linhas);
- e) Geração e/ou conversão de vídeo para os formatos mp4, mpeg, avi;
- f) O relatório sobre o desempenho deve conter, dentre outras possíveis informações, a quantidade e a origem dos acessos, bem como a quantidade de dados trafegados na transmissão online;
- g) Transmissão suportada para a plataforma Windows/Linux (desktop) e plataformas Android e iOS (equipamentos móveis);
- h) Deverá ser possível a publicação do endereço eletrônico (link) no site da Câmara de Vereadores de Surubim na internet, onde os usuários poderão visualizar a transmissão ao vivo;
- i) A geração de vídeo deverá conter a identificação durante a transmissão, a exemplo das telas de abertura, legendas, créditos, etc.

2) Equipamentos:

- a) 04 (quatro) Câmaras com capacidade full HD (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
- b) 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
- c) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via streaming;
- d) 01 (um) equipamento tipo switcher de video full HD, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo switcher de áudio;
- e) 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
- f) 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
- g) 01 placa de captura de vídeo do tipo full HD.

3) Equipe técnica:

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 02 (dois) cinegrafistas.

4) Link Internet:



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de serviços filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenças e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:

I - Configuração do streaming:

- a) Taxa de transmissão de 300kbps;
- b) Geração e/ou conversão de vídeos com resoluções 640 x 480 (definição padrão) ou 1280x 720 (alta definição), podendo ser convertidos para diferentes resoluções;
- c) Pelo menos 1.000 (mil) usuários simultâneos;
- d) Formato mínimo de 360p (360 linhas);
- e) Geração e/ou conversão de vídeo para os formatos mp4, mpeg, avi;
- f) O relatório sobre o desempenho deve conter, dentre outras possíveis informações, a quantidade e a origem dos acessos, bem como a quantidade de dados trafegados na transmissão online;
- g) Transmissão suportada para a plataforma Windows/Linux (desktop) e plataformas Android e iOS (equipamentos móveis);
- h) Deverá ser possível a publicação do endereço eletrônico (link) no site da Câmara de Vereadores de Surubim na internet, onde os usuários poderão visualizar a transmissão ao vivo;
- i) A geração de vídeo deverá conter a identificação durante a transmissão, a exemplo das telas de abertura, legendas, créditos, etc.

2) Equipamentos:

- a) 04 (quatro) Câmeras com capacidade full HD (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
- b) 02 (dois) refletores de 1.000W, ou similar em LED;
- c) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via streaming;
- d) 01 (um) equipamento tipo switcher de vídeo full HD, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo switcher de áudio;
- e) 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
- f) 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
- g) 01 placa de captura de vídeo do tipo full HD.

3) Equipe técnica:

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 02 (dois) cinegrafistas.

4) Link Internet:



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

- a) Quando da transmissão a partir da Sede da Câmara de Vereadores, será utilizado um link internet da Casa Legislativa;
- b) Na hipótese do evento se realizar em local externo, será utilizado o link internet do local ou de responsabilidade da Contratada;
- c) Como medida de contingência, a Licitante Contratada deverá disponibilizar a transmissão por meio de modem 3/4/5G, quando e se necessário.
- 5) Duração estimada de cada sessão: aproximadamente 04 (quatro) horas continuas (das 19h00 às 23h00, podendo haver variações para mais ou para menos conforme a necessidade).
- 6) Quantidade estimada: 04 (quatro) Sessões Plenárias por mês, em regra.
- 7) A Licitante Contratada deverá fornecer a Câmara de Vereadores 01 (uma) mídia em DVD de cada evento transmitido, em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização, acondicionadas em capa rígida devidamente identificada (evento, data, horário, etc.)
- 8) A Câmara de Vereadores fornecerá um sistema de sonorização, que poderá ser utilizado pela Licitante Contratada para fins de captação do áudio, se assim entender necessário.
- 9) A Licitante Contratada deverá verificar com antecedência o integral funcionamento da solução, de forma que esteja em plenas condições de operação com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao evento.
- 10) Integra ainda a execução do objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens, etc.
- 12) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
 - b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
 - f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste Termo de Referência, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham.

Os serviços descritos neste termo de referência são necessários para manutenção dos serviços regulares da câmara Municipal de Vereadores de Surubim-PE.

Salienta-se que a transmissão das sessões da câmara de Surubim é ferramenta importante de transparência pública que garante amplo acesso à população acerca do que está sendo discutido e debatido no Poder Legislativo, sobretudo, porque, as dependências da casa não comportam grande quantidade de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Ademais, a transmissão social tem sido mecanismo salutar para garantia de acesso à população, garantindo a ampla divulgação dos seus atos, nos termos da Resolução TCE-PE n.º 33/2018, com o fito de obter desempenho máximo no Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE. A Casa Legislativa realiza uma função social essencial na sociedade e como tal necessita de estrutura para o cumprimento do seu mister, uma das mais importantes ferramentas públicas é a transparência, sendo este um direito do povo e um dever do poder público, de modo que a internet tem sido o meio mais ágil e célere de garantir o direito à informação.

Assim, como a Câmara de Surubim-PE não dispõe de pessoal qualificado e equipamentos para realizar o serviço em tela, se faz necessária a contratação de empresa especializada que possa realizar o serviço pretendido.

3.0. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
1	Serviços de serviços filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes neste termo.	Mês	11	R\$ 5.294,54	R\$ 58.239,94

3.1. O Valor Total Global máximo aceitável é de **R\$ 58.239,94(Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. Os preços estimados foram obtidos através de cotação do Banco de Preços- Plataforma Nacional, conforme documentos em anexo aos autos.

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Dotação: Código – 01.031.0101.2.046 – Divulgação Institucional do Poder Legislativo;

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:
 - 7.1.1. Início: 10 (dez) dias.
 - 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
 - 7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;
 - 7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
 - 7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Surubim-PE, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos licitados.
 - 7.6. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário ou em outro local designado pelo responsável do contrato.
 - 7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Preços registrados - revisão:



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

- 8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
- 8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.2. Preços contratados - reajuste:

- 8.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. No caso de empreendimento individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

- 10.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21:
a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Surubim-PE, 03 de janeiro de 2024.



MARCILIO DE SOUZA ARRUDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO